



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.939 /

"ESTABELECE PRAZO PARA PAGAMENTO DOS IMPOSTOS
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, TAXAS DE CON -
SERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS E LIMPEZA PÚBLI -
CA."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais ,

D E C R E T A :
= = = = =

ART. 1º - Os Impostos Predial e Territorial Urbano e Taxas de Conservação de Ruas e Avenidas e de Limpeza Pública do exercício de 1984 poderão ser pagos em 6 (seis) prestações de igual valor, conforme os vencimentos abaixo:

- 1ª Prestação até 31-05-1984;
- 2ª Prestação até 29-06-1984;
- 3ª Prestação até 31-07-1984;
- 4ª Prestação até 31-08-1984;
- 5ª Prestação até 30-09-1984;
- 6ª Prestação até 31-10-1984.

ART; 2º - Os contribuintes que quitarem integralmente os tributos mencionados neste decreto até o dia 31 de maio de 1984 gozarão do desconto de 10% (dez por cento), de acordo com o estabelecido no art. 1º da Lei nº 2.757, de 22 de dezembro de 1978.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE MARÇO DE 1984.

Publicado no "DIÁRIO DE P.CALDAS",
edição nº 11.513 , de 29/03/84.


JOSE AURELIO VILELA
Prefeito Municipal